



REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADE MULTIPROFISSIONAL

REGULAMENTO COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU/UNEMAT)

DA CONCEITUAÇÃO

Capítulo I – Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de composição e competências da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNEMAT, assim como estabelece os preceitos de organização, funcionamento, avaliação e supervisão para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” UNEMAT, em conformidade com a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e a Resolução 012/2021 - CONEPE/UNEMAT, que regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNEMAT.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde constitui-se como Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, caracterizado por ensino em serviço, sob a forma de curso de especialização, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 24 (vinte e quatro) meses e possui o objetivo de qualificar profissionais de áreas diversificadas em saúde para atuação e intervenção eficaz na comunidade.

- **§1º** Os Programas são regidos pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, visando à formação de profissionais com competências para atuar de forma interprofissional, crítica e reflexiva na integralidade do cuidado à saúde;
 - **§2º** Consideram a realidade epidemiológica, composição das equipes, capacidade técnico-assistencial e necessidades locais e regionais;
 - **§3º** Promovem a integração ensino-serviço-comunidade e ensino-pesquisa-extensão, associando saberes e práticas para construir competências compartilhadas;
 - **§4º** Preconizam a descentralização, regionalização e um sistema de avaliação formativa com participação reflexiva do profissional.
-
- **Art. 3º** A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNEMAT é a instância representativa de coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional da UNEMAT, responsável por garantir a



conformidade com as diretrizes nacionais e institucionais, e por deliberar sobre todos os assuntos pertinentes.

Capítulo II – Da Abrangência

Art. 4º Este Regimento aplica-se a todos os coordenadores, tutores, preceptores, profissionais de saúde residentes, profissionais técnicos de ensino superior e demais envolvidos nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde vinculados à Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” UNEMAT.

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE COORDENAÇÃO

Capítulo I – Da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNEMAT

Art. 5º A **COREMU UNEMAT** será composta por:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador;
 - II - Representante dos Coordenadores de cada Programa de Residência e ou Campus;
 - III - Representantes do corpo docente e das áreas profissionais envolvidas;
 - IV - Representantes dos Tutores de cada Programa e ou Campus envolvido;
 - V - Representantes dos Preceptores de cada Programa e ou Campus;
 - VI - Representantes dos Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa;
 - VII - Representante de um gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - VIII - Representantes das instituições conveniadas, quando aplicável.
-
- **§1º** A metodologia de escolha dos representantes deverá ser por votação paritária entre os integrantes dos Programas, a ser definida em norma específica da COREMU UNEMAT a partir dos preceitos parametrados pelos Conselhos Universitários, garantindo a representatividade de todos os segmentos.
 - **§2º** A duração do mandato de cada gestão deverá ser de 03 (três) anos.
 - **§3º** Todas as funções docentes deverão ser ocupadas preferencialmente por profissionais do quadro efetivo da instituição. Quando não possível completamente, reserva-se à função de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 6º Compete à COREMU, entre outras atribuições:

- Fazer cumprir este Regimento e zelar pela qualidade dos Programas;
- Coordenar, organizar e supervisionar todos os processos relativos aos Programas;
- Avaliar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Programas (PPP) e suas alterações;
- Solicitar credenciamento e credenciamento de Programas junto à CNRMS e PRPPG/UNEMAT;
- Definir as diretrizes e conduzir o processo seletivo para ingresso nos Programas;



- Deliberar sobre matrículas, trancamentos, transferências e desligamentos;
- Instaurar e julgar processos disciplinares;
- Manter comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS e à PRPPG/UNEMAT.
- Fomentar atividades de integração entre os Programas da instituição.

Capítulo II – Da Estrutura dos Programas e do Corpo Docente-Assistencial

Art. 7º Cada Programa de Residência deverá constituir uma estrutura interna de funcionamento, composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), Docentes, Tutores, Preceptores e Residentes.

Art. 8º O **Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)**, composto pelo Coordenador do Programa e representantes de docentes, tutores e preceptores, é responsável por assessorar a coordenação no planejamento, acompanhamento e avaliação contínua do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e fomentando a integração ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão.

Art. 9º Ao docente **Coordenador de Programa** compete a gestão administrativa e pedagógica do seu respectivo programa, articulando as atividades entre os diferentes cenários de prática, atividades de pesquisa e extensão, entre outros Campus, quando aplicável, promovendo a qualificação do corpo docente-assistencial e garantindo a implementação do PP. O período de gestão do mesmo deve ser de 03 (três) anos, possuir o título de mestre, no mínimo, e preferencialmente compor o quadro docente efetivo da UNEMAT.

Art. 10 Ao docente **Vice-Coordenador de Programa** compete a assistência e apoio às ações da gestão do Coordenador, assim como a substituição em sua ausência.

Art 11 Ao **Tutor** compete a orientação acadêmica de preceptores e residentes, sendo responsável por articular agentes, saberes e práticas no desenvolvimento da qualificação do(s) residente(s), assim como de assessorar atividades científicas e participar do processo avaliativo. Deve possuir a titulação mínima de mestre e preferencialmente ter experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Assim, o Tutor:

- Implementa estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão.
- Realiza encontros periódicos com preceptores e residentes.
- Assessora a participação do Programa em atividades científicas.
- Participa do processo de seleção e avaliação dos residentes.
- Avalia sistematicamente o processo ensino-aprendizado.

Art. 12 Ao **Preceptor** compete a supervisão direta das atividades práticas dos residentes nos cenários de serviço. O preceptor deve ser um profissional do serviço de saúde, com



formação mínima de especialista, responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das competências do residente em serviço. É o profissional que:

- Deve ser da mesma área do(s) residente(s) sob sua supervisão, e estar presente no cenário de prática, salvo exceções para atividades generalistas.
- Exerce a função de orientador de referência para o(s) residente(s).
- Orienta e acompanha o plano de atividades teórico-práticas e práticas do(s) residente(s).
- Elabora escalas de plantões e férias.
- Facilita a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde e outros.
- Participa de atividades de pesquisa e projetos de intervenção.
- Identifica dificuldades e problemas de qualificação dos residentes.
- Participa da elaboração de relatórios periódicos e do processo avaliativo dos residentes.
- Capacita o(s) residente(s) por meio de instruções formais.
- Orienta e avalia os Trabalhos de Conclusão de Residência junto a seus orientandos.
- Escolhe a banca examinadora dos TCR sob sua orientação (em conjunto com os residentes sob sua supervisão).
- Estabelece a data de apresentação dos TCR sob sua supervisão, assim como preside o protocolo de apresentação).

Art. 13 O Profissional de Saúde Residente:

- Dedica-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- Conhece o PP, atua de acordo com suas diretrizes e empenha-se como articulador de alternativas inovadoras;
- É corresponsável pelo processo de formação e integrações ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão;
- Conduz-se com comportamento ético perante a comunidade, usuários, corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- Cumpre com pontualidade e assiduidade as atividades;
- Integra-se às diversas áreas profissionais, à equipe dos serviços de saúde e à comunidade;
- Zela pelo patrimônio institucional;
- Participa de comissões ou reuniões quando solicitado;
- Mantém-se atualizado sobre a regulamentação da residência;
- Participa da avaliação da implementação do PP.

TÍTULO II – DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo I - Requisitos para o Candidato a Profissional de Saúde Residente



- Estar inscrito no Conselho correspondente à sua área profissional;
- Apresentar diploma profissional devidamente registrado. Candidatos no último ano podem apresentar declaração da sua instituição, mas o diploma e registro no Conselho devem ser apresentados nos primeiros 6 (seis) meses do programa (podendo ser prorrogado);
- Apresentar currículo relacionando atividades escolares, profissionais e científicas;
- Quando estrangeiro, deve apresentar cédula de identidade de estrangeiro com visto regular e o diploma de instituição estrangeira deve ser devidamente revalidado.

Capítulo II – Do Processo Seletivo e da Matrícula

Art. 14 O ingresso nos Programas dar-se-á por meio de processo seletivo público, regido por edital específico amplamente divulgado, que determinará o número de vagas por seleção e poderá incluir prova escrita (eliminatória/classificatória), prova prática e/ou entrevista e análise de currículo.

Art. 15 A matrícula será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida no edital específico, incluindo diploma de graduação, registro no conselho profissional correspondente e do Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva devidamente assinado pelo candidato.

Capítulo III – Do Sistema de Avaliação e Frequência

Art. 16 A avaliação do residente será contínua, formativa e somativa, abrangendo conhecimentos, habilidades e atitudes.

- **§1º** A avaliação de desempenho deverá ser realizada periodicamente pelo preceptor e tutor, com nota mínima para aprovação de **7,0 (sete)** em uma escala de 0 a 10, como requisito parcial para a conclusão do Programa.
- **§2º** A frequência mínima obrigatória é de **85%** nas atividades teóricas e **100%** nas atividades práticas. Faltas nas atividades práticas, mesmo que justificadas, deverão ser repostas.

TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Dos Direitos e Licenças do Residente

Art. 17 São direitos do Profissional de Saúde Residente:

- Receber a bolsa de estudo, conforme legislação federal vigente, e inscrever-se na Previdência Social como contribuinte individual;
- Usufruir de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade;



- Obter licença-maternidade de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, e licença-paternidade de 5 dias;
- Obter licenças para tratamento de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico;
- Afastar-se, sem necessidade de reposição, por 8 (oito) dias em caso de óbito de cônjuge, pais, filhos ou irmãos, e por 5 (cinco) dias em caso de núpcias.
- **Parágrafo único.** Todos os afastamentos por licença médica ou maternidade/paternidade implicam na necessidade de prorrogação do Programa pelo mesmo período, para cumprimento da carga horária total.

Capítulo II – Dos Deveres do Profissional de Saúde Residente

Art. 18 São deveres do Profissional de Saúde Residente:

- Cumprir integralmente a carga horária, as atividades e os horários previstos no programa;
- Manter conduta ética e profissional em todos os cenários de prática, observando o código de ética de sua profissão;
- Zelar pelo patrimônio da instituição e dos serviços de saúde;
- Dedicar-se exclusivamente ao Programa, conforme Termo de Compromisso;
- Usar trajes adequados e crachá de identificação institucional;
- Reportar aos preceptores e tutores quaisquer irregularidades ou dificuldades encontradas;
- Firmar Termo de Compromisso;
- Apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação (reconhecido pelo MEC). O não cumprimento pode acarretar em cancelamento de matrícula, exclusão do programa e ressarcimento à União;
- Comunicar imediatamente desistência ao Coordenador do Programa e formalizá-la à COREMU para medidas administrativas (o não cumprimento pode resultar em ressarcimento à União);
- Manter postura ética com colegas, profissionais e usuários;
- Cumprir as atividades designadas por tutores e preceptores;
- Cumprir rigorosamente os horários;
- Observar o Código de Ética da profissão, resguardando sigilo;
- Comparecer a todas as reuniões convocadas;
- Cumprir as disposições regulamentares da COREMU e de cada serviço;
- Prestar colaboração ao serviço em emergências;
- Informar irregularidades ao coordenador, tutores e preceptores;
- Assinar diariamente a ficha de presença;
- Comunicar doença ou gestação com atestado médico.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar



Art. 19 O não cumprimento dos deveres sujeitará o residente às seguintes penalidades, aplicadas após processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa:

- **Advertência escrita:** Em casos de faltas injustificadas, desrespeito ao código de ética, não cumprimento de tarefas ou atos que desconsiderem pacientes e colegas.
- **Suspensão:** Em casos de reincidência em faltas puníveis com advertência, abandono de atividades por mais de 24 horas ou agressões de qualquer natureza.
- **Desligamento do Programa:** Em casos de reincidência em faltas com pena de suspensão ou solicitação formal do orientador do residente ou abandono do programa (faltas injustificadas por 3 dias consecutivos ou 15 intercalados) ou fraude documental.

Art. 20 A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa e homologada pela COREMU. As penas de suspensão e desligamento serão decididas e aplicadas pela COREMU, sendo a de desligamento precedida de sindicância, quando necessário.

TÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 21 Para a conclusão do Programa de Residência é requisito obrigatório parcial a elaboração, apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), produção escrita correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto pela Resolução 012/21 - CONEPE/UNEMAT, Capítulo VII, 38-41.

- O tema do TCR será definido pelo residente em conjunto com um professor orientador, que deverá ter, no mínimo, o título de mestre. Projetos que envolvam seres humanos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNEMAT).
- A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, todos com titulação mínima de mestre.
- O prazo para a entrega da versão final do TCR à banca é de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento das atividades pedagógicas do Programa. O residente que não cumprir o prazo ficará em pendência, recebendo o certificado apenas após a regularização.
- A versão final do TCR, com as devidas correções, deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e à COREMU, em formato digital e/ou impresso.
- O TCR pode contar com a participação de um co-orientador (preferencialmente preceptor), escolhido pelo residente em conformidade com o orientador.

TÍTULO V – DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA E CERTIFICAÇÃO

Art. 22 Fará jus ao Certificado de Conclusão da Residência o profissional em saúde residente que:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS *LATO SENSU*

- Cumpriu integralmente a carga horária e a estrutura curricular do Programa;
- Obteve aprovação em todas as avaliações de desempenho;
- Obteve aprovação de seu Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) pela banca examinadora, tendo entregue a versão final do mesmo.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Alterações: O presente Regimento somente pode ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU, posteriormente avaliada pelos Conselhos Universitários da UNEMAT.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU, em conformidade com a legislação superior e os regimentos gerais da instituição.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.